



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Resolução SMEC nº 01/2016

Dispõe sobre o Processo de atribuição de classes e/ou aulas para o Ano Letivo de 2016 aos professores contratados por tempo determinado de acordo com o Concurso Público – Edital nº 07/2015 de 13/11/2015 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Inciso IV do Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 880/90 e 1.161/99 que regulamentam a contratação temporária de mão de obra e normas constituídas no Art. 443 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho) e Art. 14, Incisos I, II e III da Lei Complementar nº 07/2005 alterada pela Lei Complementar nº 16/2012 de 12/05/2012 e Concurso Público – Edital nº 07/2015 de 13/11/2015, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e ou/aulas.

Resolve:

Seção I – Das Disposições

Art. 1º Fica designada a Comissão de Atribuição de classes e ou/aulas para execução, coordenação e acompanhamento e supervisão do processo em todas as etapas, formada pelos membros abaixo descritos, sob presidência do primeiro:

- I.** Deise da Silva Siqueira – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II.** Dirce Donizete dos Santos – Diretora de Escola;
- III.** Riva Glória Bueno Sanches – Diretora de Escola;
- IV.** Sueli Maria Vieira Delvechio – Diretora de Escola;
- V.** Suzy Selene Nogueira Moltalvão Freire Coelho – Diretora de Escola;
- VI.** Angélica Silvério – Diretora de Escola;
- VII.** Érica Soares Trestini – Diretora de Escola.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º Cumpre a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação de acordo com o Concurso Público – Edital nº 07/2015 de 13/11/2015, atribuir às classes e/ou aulas remanescentes de empregos permanentes, livres ou em substituição.

Art. 3º Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação básica:

- a) Classes de Educação Infantil – PEB I;
- b) Classes de Ensino Fundamental – Séries Iniciais – PEB II;
- c) Aulas de Ensino Fundamental – Séries Finais – PEB III.

Seção II
Da Atribuição

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas para PEB I, PEB II e PEB III será na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seguirá o seguinte cronograma:

- I-** PEB I - Dia 12/02/2016 – 13:00 horas;
- II-** PEB II - Dia 12/02/2016 – 14:00 horas;
- III-** PEB III - Dia 12/02/2016 – 15:00 horas.

Parágrafo Único - O docente classificado que não estiver presente na hora marcada da atribuição que estipula o Art. 4º desta Resolução, será considerado ausente, sendo impedido de participar da atribuição.

Art. 5º Aos professores classificados, no momento da atribuição, não poderão ser atribuídas menos que 20 aulas, mesmo que em Unidades Distintas, salvo estarem esgotadas as aulas de seu campo de atuação na Rede Municipal de Ensino.

Seção III
Dos Impedimentos e Contrato de Trabalho

Art. 6º O docente contratado ficará impedido de desistir durante o ano letivo de parte de sua carga horária atribuída, sob pena de não participação do processo seletivo do ano seguinte.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 7º Poderá ser rescindido o contrato de trabalho temporário do docente que se enquadrar no Art. 482, Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e l e Parágrafo Único da CLT, desde que haja comprovação, por parte de seu Superior Imediato, através de advertência por escrito, suspensão do trabalho, evidenciando o desinteresse do docente às práticas de suas funções.

Art. 8º Fica obrigado o docente, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, de cumprir o regulamento interno da Empregadora, o Regimento da Unidade Escolar a que for contratado, as instruções de sua administradora e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem conferidos.

Art. 9º O contrato de trabalho poderá ser rescindido, antes do prazo estabelecido, por qualquer uma das partes, sem que haja obrigatoriedade de pagamento de indenização ou multas de qualquer natureza. Ficando somente sujeito ao cumprimento do aviso prévio, conforme prevê a CLT.

Seção IV
Das disposições Finais

Art. 10 Os docentes contratados terão direito as horas de Trabalho Pedagógico, conforme o Art. 20 e Parágrafo Único da Seção V da Resolução SMEC nº 04/2015, fazendo parte da sua carga horária de trabalho atribuída.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Joanópolis, 03 de fevereiro de 2016.

Deise da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Educação e Cultura